

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F581CDEAC83C**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-2025 Processo Administrativo nº 047/2025/PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DIÁRIA DE ATOS OFICIAIS POR MEIO DE DIÁRIO OFICIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TCE-PI (IN Nº 03/2018 DO TCE-PI).

Impugnante: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA - CNPJ nº 07.989.781/0001-38,

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente, dentro do prazo previsto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual foi devidamente conhecida e analisada.

#### II – DOS FUNDAMENTOS PARA DA IMPUGNAÇÃO

Após análise, verificou-se que assiste razão à impugnante no que se refere à restrição de participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

Registre-se, que o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece, de forma expressa, que não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital.

No presente caso, restou demonstrado pela impugnante que o número de empresas efetivamente autorizadas pelo TCE/PI para a execução do objeto é extremamente restrito, o que por si só já afasta a possibilidade legal de instituição de exclusividade. Neste sentido, merece resguardo as alegações da impugnante como medida de maior abertura à ampla competitividade do objeto.

No que se refere à impugnação ao valor estimado da contratação, verifica-se que não assiste razão à impugnante, motivo pelo qual o pedido deve ser indeferido.

O valor de referência constante no edital foi regularmente apurado pela Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, economicidade e planejamento, nos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F581CDEAC83C**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



termos dos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23 e 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com os parâmetros praticados no mercado, apta a subsidiar a estimativa da despesa de forma adequada e suficiente.

Ressalte-se que a simples alegação genérica de suposta inexequibilidade não é suficiente para infirmar a presunção de legitimidade dos atos administrativos, sobretudo quando desacompanhada de provas técnicas concretas, e ainda, de momento oportuno, após fase competitiva.

Neste sentido, o valor da estimado via pesquisa de preços é do próprio Tribunal de Contas do Piauí-PI, por meio do Painel de Preços disponibilizado em <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>.

A pesquisa de preços segue o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN 65/2021 SEGES, nestes termos de preferência:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F581CDEAC83C**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (Lei 14.133/2021).

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **75F581CDEAC83C**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



(um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

(IN 65/2021)

Importante consignar, ainda, que a Administração Pública deve, simultaneamente, buscar a proposta mais vantajosa e resguardar a viabilidade da execução contratual, não havendo qualquer comprovação de que o valor fixado inviabilize a prestação do serviço.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de impugnação quanto ao valor de referência do edital, mantendo-se íntegras e inalteradas as disposições editalícias nesse ponto.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dou provimento parcial à impugnação, deferindo-se parcialmente a impugnação apenas para retirar a exclusividade de participação para ME/EPP, com imediata adequação do sistema em republicação do processo licitatório, indeferindo-se o pedido de revisão do valor de referência e os demais pleitos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital.

Massapé do Piauí-PI, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo de Assis Martins

Pregoeiro